



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 9/12/96	
D.O.U. 10/12/96	Seção I P. 26396
ATO: PM. 1258 de 9/12/96	
D.O.U. 10/12/96	Seção I P. 26396

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA Sociedade Evangélica de Curitiba		UF PR
ASSUNTO Alteração do Regimento da Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná		
RELATOR: CONS. Yugo Okida		
PARECER N.º 126/96	CÂMARA EDUCAÇÃO SUPERIOR	APROVADO EM 13/11/96
PROCESSO N.º 23001.000541/94-03		

**I – VOTO DO RELATOR**

Tendo cumprido as exigências contidas na diligência CAJ/SR/PRM/Nº 134/95, voto favoravelmente à proposta de alteração do Regimento da Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná, sediada na cidade de Curitiba - PR, mantida pela Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba.

**II – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1996.

Relator : Cons. Yugo Okida

Presidente da CES: Cons. Efrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente da CES: Cons. Jacques Velloso

Par. 126/96

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 119 /96.

PROCESSO Nº 23001.000541/94-03

INTERESSADA/MANTENEDORA: Sociedade Evangélica de Curitiba - PR

ASSUNTO: Alteração do Regimento da Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná - PR

*HISTÓRICO*

O Presidente da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, por meio do expediente datado de 27 de janeiro de 1994, protocolizou junto ao então Conselho Federal de Educação, proposta de modificação do Regimento da Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná - PR.

Conforme consta dos autos, a Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná - FEMPAR, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mantida pela Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - SEB, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 63.987, de 13 de janeiro de 1969, retificado pelo Decreto nº 64.674, de 10 de junho de 1969, reconhecida por intermédio do Decreto nº 73.873, de 26 de março de 1974, com sede na cidade de Curitiba - Paraná.

A proposta de alteração regimental tem por finalidade a modificação da redação e/ou numeração dos seguintes artigos e/ou parágrafos/incisos: 1º, 3º, 4º, 5º, 8º a 13, 17, 18, 20, 21, 23, 26, 28, 29, 31, 33, 40, 42, 44, 50, 51, 53 a 55, 59 a 63, 65 a 69, 72, 73, 77, 81, 89, 91 a 93, 97 a 99, 102, 106, 111, 112, 114 a 116.

Após análise pela Assessoria Técnica do então Conselho Federal de Educação, o pleito foi baixado em diligência, conforme solicitação feita na Informação CAJ/SR/PRM/Nº 134/95, que constatou a necessidade de ajustes em certos artigos e/ou seus parágrafos/incisos.

Com objetivo de atender as exigências firmadas na Informação suso mencionada, em 06 de dezembro de 1995, o Presidente da SEB, encaminha ao Diretor Geral do Conselho Nacional de Educação/CNE, a proposta de alteração Regimental com as recomendações de ajustes devidamente cumpridas.

## MÉRITO


De acordo com o Presidente da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, a proposta de modificação do Regimento da Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná, reflete os pontos percebidos pela comunidade escolar como merecedores de alteração ou aperfeiçoamento, nos quase vinte e cinco anos de vigência do Regimento em vigor, bem como incorpora ao novo texto determinações já vigentes por força de Lei.

Tendo a interessada cumprido as determinações fixadas na Informação nº 134/95, conforme pode-se atestar pela documentação constante dos autos, conclui-se que a proposta de alteração do Regimento da Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná, está em condições de ser aprovada pelo Conselho Nacional de Educação.

## INDICAÇÃO

Pelo encaminhamento do pleito à deliberação do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação da proposta de alteração do Regimento da Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná, sediada em Curitiba - PR, mantida pela Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - PR.

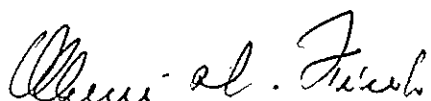
Brasília, 26 de julho de 1996.

  
**VALDENIR ANTONIO FELIZ**  
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.  
À Consideração Superior

  
**MOISES TEIXEIRA DE ARAUJO**  
Coordenador

Ao CNE.  
Em 05 de agosto de 1996.

  
**ERNANI LIMA PINHO**  
Diretor Interino/DOES/SESu/MEC